

orçamentário-financeira dos recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC, referente ao 03º quadrimestre de 2014, apresentado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER na reunião ordinária do dia 12 de fevereiro de 2015, autorizando o envio do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA, na forma prevista pelo art. 6º, parágrafo único, inc. III, da Lei Estadual nº. 6.831/2006, c/c art. 9º, III, do Decreto Estadual nº. 1.492/2009, e art. 36, do Regimento Interno do conselho. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belém (PA), 12 de fevereiro de 2015.

Leila Nazaré Gonzaga Machado

Presidente do Conselho Gestor do FRC, em Exercício.

**Protocolo 800000**

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2015/CEDCA/PA**

Dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, no uso das atribuições legais e considerando os termos da Resolução nº 166, de junho de 2014, do CONANDA, e deliberação do Conselho em sua Assembleia Ordinária, realizada em 11 de Fevereiro de 2014.

Resolve:

Art.1º - Orientar os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização das Conferências Municipais e Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará, com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e dos Adolescentes".

Art. 2º - Período de realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis Municipal, Estadual e Nacional, conforme detalhamentos e prazos a seguir:

Etapas	Detalhamento	Período
Conferências Livres de Crianças e de Adolescentes	Nos municípios conforme realidade local	Até 01 (uma) semana antes da data da conferência municipal;
Conferências Municipais	Por município, individualmente ou por grupos de Municípios de uma mesma Região.	Até 15 de Junho de 2015;
Conferência Estadual	Participação dos delegados municipais (adultos ou adolescentes) e convidados previamente definidos pelo CEDCA.	26 a 28 de Agosto de 2015;
Conferências regionais (Norte, Nordeste 1, Nordeste 2, Centro - Oeste, Sudeste e Sul)	Participação de delegados das Conferências Estaduais (adultos e adolescentes).	15 de setembro de 2015 a outubro de 2015.
Conferência Nacional	Participação de delegados das Conferências Regionais (adultos e adolescentes).	07 a 09 de dezembro de 2015.

Art. 3º - O objetivo da presente resolução é garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Fica recomendado aos Conselhos Municipais que produzam diagnóstico de atuação do mesmo, atestando a efetiva atividade de, no mínimo, 03 (três) meses antes da realização da Conferência Municipal, bem como que avalie o estágio de elaboração do Plano Decenal Municipal, para que seja fruto de discussões e deliberações na respectiva Conferência Municipal, com destaque ao papel do CMDCA, especialmente relacionado à reforma política.

Parágrafo único - O diagnóstico mencionado no caput será analisado com base no envio de ata de posse, de reunião ordinária e plano de ação, entre outros documentos, para o CEDCA/PA, com prazo de 01 (um) mês antes da Conferência Municipal, no intuito de legitimá-la.

Art. 5º - O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, conforme orientação do CONANDA deve seguir os seguintes eixos:

1. Promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. Proteção e defesa dos direitos.

3. Protagonismo e participação de crianças e adolescentes.

4. Controle social da efetivação dos direitos.

5. Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º - Da preparação e operacionalização das Conferências Municipais:

I. A organização da Conferência Municipal deve ser primordialmente desencadeada pelo CMDCA, com a devida representação de adolescentes na respectiva comissão organizadora, podendo contar com o apoio e parceria do Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos para realização da mesma;

II. O processo de realização da conferência municipal será deflagrado por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município ou amplamente divulgada através de outro meio de comunicação local, norteando o processo de realização da referida Conferência;

III. A resolução deve conter o objetivo, o tema, o local, a data de realização e a comissão organizadora do evento, que terá que contemplar a participação de adolescentes na proporção de 01 adolescente para cada 02 adultos que compõem a referida comissão organizadora;

IV. Para operacionalizar os trabalhos destinados a realização das Conferências Municipais, os Conselhos Municipais de Direitos devem criar Comissão Organizadora própria, em resolução específica, respeitada a paridade entre os conselheiros municipais e a participação de crianças e adolescentes, conforme Resolução n.º 166, de 05 de junho de 2014, do CONANDA;

V. Elaborar seus Regimentos Internos e Regulamento de Escolha de seus Delegados;

VI. Recomenda-se a representação de adolescentes para compor a Comissão Organizadora local, as mesas de abertura, de encerramento e outras mesas e conferência magna.

Art. 7º - As Conferências Municipais deverão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a Conferência.

Art. 8º - Os municípios que optarem por realizar as conferências de forma regionalizada deverão obedecer ao seguinte:

I. Cada conferência por grupos de municípios de uma mesma região deverá apresentar um relatório único correspondente ao tema da Conferência, obedecendo a divisão político-administrativa do Governo do Estado em Regiões de Integração, a partir das questões locais da realidade dos municípios partícipes;

II. Cada município participante da conferência regional poderá ser representado na IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por delegados eleitos, observada a proporcionalidade de habitantes estabelecida nesta orientação e especificando o respectivo município;

III. O delegado eleito de um município não poderá integrar a delegação de outro município;

IV. Não havendo representantes de um município para determinada categoria, haverá, neste caso, vacância, que será comunicada no relatório encaminhado ao CEDCA/PA, após o término da conferência regional.

Art.9º - As propostas aprovadas na Conferência Municipal a serem encaminhadas ao CEDCA devem tomar por base o Guia nº 2, emanado do CONANDA, em anexo.

Art. 10º - Dos critérios para escolha de Delegados:

I. Os representantes dos Conselhos Municipais e Tutelares deverão ter sido eleitos na conferência municipal, estando dentro da vigência de seu mandato na data das Conferências Estadual, Regionais e Nacional;

II. A participação dos adolescentes na categoria de delegado não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos nos programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos destes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), indígenas, povos da floresta e das águas, quilombola, ciganos, gênero, orientação sexual, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, com deficiência e com referentes adultos encarcerados;

III. A representação de delegados adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa;

IV - Para participar da IX Conferência Estadual, delegados deverão ser eleitos na

Conferência Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:

a) 02 (dois) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo a paridade (01 do Poder Público e 01 da Sociedade Civil Organizada);

b) 01(um) representante de órgão municipal de política de atendimento de criança e adolescente;

c) 01(um) representante de entidade da promoção,

proteção, defesa e controle de direitos de crianças e adolescentes.

d) 01(um) Conselheiro Tutelar por cada Conselho Tutelar existente no município;

e) 01 (um) representante de Conselhos Setoriais, este representante deverá ser escolhido entre aqueles que atuam na área da educação, saúde, assistência; entre outros;

f) 01(um) representante docente de Universidade, desde que no município exista Núcleo de extensão, ensino e pesquisa sobre o direito da criança e adolescente.

g) 03 (três) representantes dos profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego);

h) 01 (um) Promotor (a) de Justiça da Infância e Juventude e/ou da Comarca;

i) 01 (um) Defensor (a) Público (a) ou dativo que atue na Vara da Infância e Juventude;

j) 01 (um) Juiz (a) da Infância e Juventude e/ou da Comarca;

k) 01 (um) representante do Sistema Integrado Estadual da Segurança Pública e Defesa Social, com prioridade para o Delegado (a) Titular da Delegacia Especializada de Criança e Adolescência de Proteção ou Apuração de Ato Infracional;

l) 01 (um) Parlamentar municipal;

m) 01 (um) adolescente (no mínimo).

Parágrafo 1º - Para a escolha dos adolescentes deve-se seguir os seguintes critérios:

a) 01 (um) adolescente para o município com população de até 50 mil habitantes;

b) 02 (dois) adolescentes para municípios com população entre 50.001 a 100 mil habitantes;

c) 03 (três) adolescentes para municípios com população entre 100.001 a 200.000 mil habitantes;

d) 04 (quatro) adolescentes para municípios com população entre 200.001 e 600.000 mil habitantes

e) e para a Capital acrescenta-se mais 05 (adolescentes).

V - Para se candidatarem à condição de delegado (a) para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os participantes deverão obrigatoriamente participar da conferência municipal, obtendo um mínimo de 75% de presença, devidamente comprovada na relação de presentes.

Parágrafo 2º - Os nomes dos delegados (as) e de seus(as) respectivos(as) suplentes devem constar no Relatório e na Ata da Conferência Municipal com os respectivos dados de identificação, com a devida comprovação da condição de delegado eleito.

Parágrafo 3º- Cada município deve eleger suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares. A substituição do Delegado titular pelo suplente para participação na IX Conferência Estadual deverá ser comunicada com 01 (mês) de antecedência, mediante ofício endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA / PA no endereço: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - Marco, CEP: 66.093-020, e email para cedca.pa@ig.com.br; cedca.pa@gmail.com.

Parágrafo 4.º O delegado suplente só participará da IX Conferência Estadual na ausência do respectivo titular.

Parágrafo 5.º - No credenciamento da respectiva Conferência Municipal, o participante deve exclusivamente se vincular à categoria a que se inscrever, não podendo representar mais de uma daquelas relacionadas no art. 10 desta Resolução, sob pena de desconsideração de delegação na Conferência Estadual.

Parágrafo 6.º - A vaga de delegado para IX Conferência Estadual é intransferível para as categorias relacionadas no art. 10 desta Resolução.

Art.11º - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados Municipais ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como, os cuidados e acompanhamento dos Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Art.12º - Do resultado da Conferência.

I - O relatório consolidado das ações aprovadas nas conferências municipais, em sua plenária final, bem como, relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando às categorias que eles representam (poder público ou sociedade civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato, deverá ser encaminhado até um mês após o período de realização da conferência por meio eletrônico para o e-mail: cedca.pa@ig.com.br, cedca.pa@gmail.com e também obrigatoriamente enviado em formato impresso e assinado pelo representante legal do CMDCA, para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC Bairro Marco, CEP: 66.093-020.

Art.13º - Os municípios que porventura necessitarem de assessoramento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente com população de até